



**EDITAL DE RETIFICAÇÃO CONSOLIDADO
DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 28/12**

As retificações do presente Edital foram destacadas por meio de moldura.

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista nem combustível, pelo período de doze meses, para o transporte rodoviário de deputados e servidores da Câmara dos Deputados, em atividades parlamentares e administrativas, no Distrito Federal e Entorno.

Valor Total Estimado: R\$ 2.220.480,00 (dois milhões, duzentos e vinte mil, quatrocentos e oitenta reais).

Local (sítio da Internet): <http://www.comprasnet.gov.br>.

UASG: 10001.

Data e horário	Procedimento
19/04/2012	<ul style="list-style-type: none">- Divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, no "Jornal Correio Braziliense", editados em Brasília-DF e nos sítios eletrônicos: www.comprasnet.gov.br e www.camara.gov.br.- Início do cadastramento eletrônico de propostas.
03/05/2012 às 10h	<p>Abertura da sessão pública do Pregão, envolvendo:</p> <ul style="list-style-type: none">a) abertura e classificação das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital e eletronicamente cadastradas;b) divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente;c) abertura da disputa de preços.

Informações Adicionais:

Telefones: (61) 3216-4905, 3216-4907 e 3216-4920.

Fax: (61) 3216-4915

Endereço eletrônico: cpl@camara.gov.br

Endereço: Câmara dos Deputados
Comissão Permanente de Licitação

Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação

Edifício Anexo I, 14º andar, sala 1408, Brasília – DF

CEP: 70160.900

- Todas as referências de tempo contidas neste Edital observarão o horário de Brasília-DF.
- A formalização de pedidos de esclarecimentos e de petições de impugnações ao Ato Convocatório deverá ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@camara.gov.br.
- CNPJ da Câmara dos Deputados: **00.530.352/0001-59**.



ÍNDICE DO EDITAL

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO	4
2. DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	4
3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO	5
4. DA PROPOSTA	6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO	7
6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
7. DOS LANCES	7
8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA NEGOCIAÇÃO	8
9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	9
10. DA HABILITAÇÃO	10
11. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO	13
12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL	14
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14
14. DO FORO	16

Anexos	Página
1. TERMO DE REFERÊNCIA	17
2. DA CONTRATAÇÃO	29
3. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	35
4. MODELO DA PROPOSTA COMPLETA	38
5. ORÇAMENTO ESTIMADO	41
6. MINUTA DO CONTRATO	42



A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio deste Pregoeiro legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n. 139.429/2011, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão, do tipo "MENOR PREÇO", na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos; pela Lei 10.520, de 2002; pelo Decreto 5.450, de 2005; pela Portaria n. 1 de 2003, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados; pela Lei Complementar 123, de 2006; pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como "REGULAMENTO", aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001; e pela Lei 8.666, de 1993, no que couber, observado, ainda, o disposto no Ato da Mesa n. 63, de 2005.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente PREGÃO é a **prestaçāo de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista nem combustível, pelo período de doze meses, para o transporte rodoviário de deputados e servidores da Câmara dos Deputados, em atividades parlamentares e administrativas, no Distrito Federal e Entorno**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no ComprasNet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

2. DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio do envio da petição ao Pregoeiro exclusivamente pelo endereço eletrônico citado na página 1.

2.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, contadas de seu recebimento.

2.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do Edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

2.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Pregão deverão ser encaminhados ao Pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública exclusivamente pelo endereço eletrônico citado na página 1.



2.2.1. As respostas dadas aos pedidos de esclarecimentos, omitidos os nomes das consulentes, serão disponibilizadas em campo próprio do sistema e também na página <http://www2.camara.gov.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MP), por meio do sítio da Internet <http://www.comprasnet.gov.br>.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI/MP, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara dos Deputados responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. Serão reputadas como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados em nome da licitante.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

- a) empresário ou sociedade empresarial suspensos de participar de licitação e impedidos de contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresário ou sociedade empresarial declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- d) empresário ou sociedade empresarial cujos estatuto ou contrato social não preveja atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- e) empresário ou sociedade empresarial que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;



- f) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- g) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- h) servidor ou parlamentar da Câmara dos Deputados.

4. DA PROPOSTA

4.1. A proposta deve ser registrada no sistema até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública do pregão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.1.1. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.

4.1.2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que até a data de cadastramento eletrônico da proposta, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.1.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

4.1.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que a proposta apresentada para a presente licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa n. 2 de 16 de setembro de 2009 da **SLTI/MP**.

4.1.5. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

4.2. Durante a fase de recebimento de propostas, a licitante poderá incluir, alterar ou excluir a sua proposta.

4.3. O(s) preço(s) registrado(s) na forma expressa no sistema eletrônico deverá(ão) incluir todos os custos e todas as despesas, diretas e indiretas, para prestação dos serviços objeto desta licitação para a Câmara dos Deputados, em Brasília.

4.4. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



4.5. O CNPJ da licitante utilizado para cadastramento de sua proposta deverá ser o mesmo constante da documentação apresentada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para registro no SICAF.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data, hora e no sítio da Internet indicados na primeira página deste Edital.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema.

5.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.1.1. A proposta que não contemplar todos os itens do grupo disputado pela licitante será desclassificada.

6.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

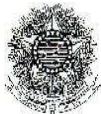
6.3. O critério a ser utilizado para a classificação das propostas será o de **menor preço global anual para o grupo**, observado, em qualquer caso, o disposto no subitem 9.2.1 do presente Edital.

7. DOS LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão oferecer lances sucessivos para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.

7.1.1. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.



7.3. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes deste Edital.

7.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.5. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexistente.

7.6. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

7.7. O Pregoeiro encerrará a primeira fase da etapa de lances e informará a duração do tempo de iminência, que poderá ser de 1 a 60 minutos.

7.8. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, terá início o período de tempo aleatoriamente determinado pelo sistema, que poderá ser de até 30 minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada e, se atendidas as exigências deste Edital, ser considerada vencedora.

8.1.2. Não tendo sido considerada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista neste item, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar 123, de 2006.



8.1.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 2006.

8.1.5. Em não se confirmando a condição de vencedora à microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8.1.5.1. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.2. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta completa adequada ao último lance, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro na convocação, que não será inferior a 30 (trinta) minutos, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, em arquivo único no formato do Anexo n. 4.

9.1.1. Deverá integrar a proposta declaração da licitante de que disponibilizará instalações e equipamentos adequados para realização do objeto da presente licitação.

9.1.2. A proposta terá validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

9.1.2.1. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, fica a licitante liberada do compromisso assumido.

9.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a **proposta que consignar** preços excessivos, manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

9.2.1. Entende-se por preço excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar os valores unitários apresentados no orçamento estimado constante deste Edital.

9.3. O Pregoeiro poderá solicitar catálogos ou informações da licitante ou do fabricante que comprovem a perfeita adequação do objeto ofertado às exigências editalícias.



9.3.1. Caso solicitados, os catálogos ou as informações sobre o objeto ofertado deverão ser remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, em arquivo único, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro na convocação, que não será inferior a 60 (sessenta) minutos.

9.3.2. A indicação do endereço do sítio eletrônico do fabricante referente à documentação técnica apresentada poderá ser aceita, como alternativa, para fins de averiguação das especificações do objeto.

9.4. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação exigida neste Título, será desclassificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.5. Verificar-se-á a conformidade da proposta com as exigências do Edital, em relação às especificações técnicas, ao preço final ofertado e à documentação complementar.

9.6. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação ou parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara dos Deputados ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele a fim de orientar sua decisão quanto à adequação da proposta aos requisitos técnicos fixados no Edital.

9.7. Erros e omissões existentes na **proposta** de preços poderão ser retificados pela licitante, após solicitação e/ou consentimento do Pregoeiro, desde que o preço final ofertado não sofra acréscimo.

9.8. Toda a documentação recebida será disponibilizada eletronicamente a todos os participantes do certame.

9.9. Concluídos os procedimentos descritos neste Título, o Pregoeiro anunciará o resultado do julgamento da proposta, **realizado com base no critério estabelecido no item 6.3 do Edital**.

9.10. No caso de não aceitação da proposta, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance imediatamente subsequente.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e demais documentos de que trata este Título.

10.2. A licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

10.3. A licitante deverá apresentar, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro na convocação, que não será inferior a 60 (sessenta) minutos, a seguinte documentação complementar, remetida por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, em arquivo único:



- 10.3.1. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF;
- 10.3.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em obediência ao inciso V do art. 29 da Lei 8.666, de 1993, incluído pela Lei 12.440, de 2011;
- 10.3.3. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo cartório distribuidor da **Sede** da licitante, dentro do prazo de validade indicado no documento, ou datada dos últimos cento e oitenta dias, se a validade não estiver expressa na certidão;

10.3.4. balanço patrimonial do último exercício social da licitante que consigne patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais);

10.3.5. atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que a licitante prestou, em caso de contrato encerrado, ou esteja prestando, em caso de contrato vigente, satisfatoriamente, serviços de locação de veículos automotores.

10.3.5.1. O(s) atestado(s) deve(m) permitir a obtenção das seguintes informações mínimas:

- a) indicação do CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica emissora do atestado;
- b) informação do local e da data de expedição do atestado;
- c) descrição da data de início e término da prestação dos serviços referenciados no documento.

10.3.5.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) preferencialmente estar impresso(s) em papel timbrado da pessoa jurídica que o(s) emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone, fax e correio eletrônico do responsável pela emissão do(s) atestado(s).

10.4. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação da licitante.

10.5. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento.

10.5.1. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, à Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação, localizada no **endereço citado na página 1**.



10.5.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ, que deverá ser o mesmo utilizado para cadastramento de sua proposta.

10.5.2.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.5.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

10.5.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

10.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.6.1. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.7. O Pregoeiro verificará, durante a fase de habilitação das empresas, além da habitual pesquisa já realizada no módulo SICAF do sistema SIASG, a existência de registros impeditivos da contratação:

- a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
- b) por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ;
- c) por composição societária das empresas a serem contratadas, mediante pesquisa no SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante, abstendo-se de celebrar contrato nessas condições, em atenção ao art. 9º, inciso III, da Lei 8.666, de 1993.

10.8. O Pregoeiro verificará, no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>), quando da habilitação de microempresa e de



empresa de pequeno porte, que tenha utilizado a prerrogativa de efetuar lance de desempate, conforme Lei Complementar 123, de 2006, art. 44, além das situações descritas no item anterior, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao seu último exercício, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

10.9. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o Pregoeiro declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação da licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.

11. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO

11.1. Durante trinta minutos, contados do momento da divulgação da vencedora do grupo, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema, contra a decisão do Pregoeiro, apresentando na forma disponibilizada no sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso importará a decadência do direito de recorrer.

11.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, motivadamente, aceitando-a ou rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

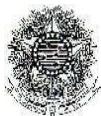
11.4. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá apresentar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de três dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.4.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no **[endereço citado na página 1]**.

11.5. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Caso não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração do Diretor-Geral para fins de **[decisão]**
[quanto ao recurso e à adjudicação do objeto].

11.7. Em caso de não ser aceita a manifestação quanto à intenção de recurso, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.



11.8. O ato de adjudicação do objeto do procedimento licitatório pelo Pregoeiro ficará sujeito à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

12.1. Após o encerramento da sessão do Pregão, no prazo de até três dias úteis, contados da adjudicação, a proposta completa ajustada ao lance final da licitante vencedora e, se for o caso, a documentação técnica, bem como os documentos exigidos para habilitação, deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no endereço citado na página 1.

12.2. A proposta completa original deverá ser apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada por quem de direito, preferencialmente em duas vias.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Pregão poderá ser transferido a critério da Câmara dos Deputados; revogado, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou, ainda, anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

13.1.1. No caso de desfazimento do procedimento licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.

13.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou de seus anexos.

13.4. Quando do julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e de habilitação.



13.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos começam a fluir a partir do termo inicial preestabelecido, ou da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados.

13.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações às participantes, conforme o caso:

- a) na própria sessão pública do Pregão Eletrônico;
- b) pela publicação dos atos no Diário Oficial da União;
- c) por carta;
- d) ou, quando cabível, por meio de mensagem apresentada no sítio da Internet constante da primeira página deste Edital.

13.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

13.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

13.7. Durante a execução contratual, sendo a Contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.

13.7.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação consignadas neste Edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.

13.8. Os documentos constantes do processo de licitação, incluindo este Edital e seus Anexos, poderão ser consultados na Comissão Permanente de Licitação, no endereço citado na página 1, facultada a obtenção de cópias mediante o recolhimento da importância devida em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados.

13.8.1. O recolhimento deve ser feito por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU (Simples) nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente ao caixa.

13.8.2. A GRU (Simples) pode ser gerada mediante acesso ao portal SIAFI no endereço www.stn.fazenda.gov.br e deve ser preenchida com os seguintes campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.



14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

Brasília, 18 de abril de 2012.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 1
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA

Em atendimento ao disposto no Ato da Mesa n. 63, de 2005, a locação de veículos automotores tem por objetivo:

- o transporte rodoviário dos Deputados, Membros da Mesa, do Procurador Parlamentar, da Procuradora Especial da Mulher, do Ouvidor Parlamentar e do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no desempenho de suas funções institucionais, dentro do espaço de atuação do Distrito Federal e Entorno;
- atender o serviço de deslocamento em atividades policiais da Câmara dos Deputados;
- efetuar o transporte rodoviário seguro do Presidente da Câmara dos Deputados, cuja natureza do cargo exige policiamento e escolta;
- atender às necessidades de deslocamento de servidores e de materiais das unidades administrativas da Câmara dos Deputados.

A terceirização da frota de veículos proporcionará ganhos financeiros em função da desoneração parcial do contrato de mão de obra para manutenção de veículos, da realocação de servidores efetivos para outros órgãos, da extinção de contratos de fornecimento de peças e equipamentos, bem como da redução gradual do contrato de seguro para veículos.

Haverá, ainda, ganhos indiretos com a liberação de área de 70m² situada no Complexo Avançado da Câmara dos Deputados e a redução de contratos a serem geridos pela Coordenação de Transportes.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta de dotação existente com a seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. GRUPO ÚNICO - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA NEM COMBUSTÍVEL



DESCRIÇÃO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista nem combustível, pelo período de doze meses, para o transporte rodoviário de deputados e servidores da Câmara dos Deputados, em atividades parlamentares e administrativas, no Distrito Federal e Entorno.

ITEM 1 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEDAN BLINDADO (POTÊNCIA MÍNIMA 250 CV)

DESCRIÇÃO:

- locação de veículo Sedan, três volumes, zero quilômetro (ano de fabricação 2011 ou superior, modelo 2012), motor V6, movido a gasolina, potência mínima de 250 CV, blindagem nível III;
- distância entre eixos de 2.750 mm, comprimento mínimo de 4.850 mm, largura mínima de 1.850 mm, 4 (quatro) portas laterais e 1 (uma) porta de acesso ao porta-malas;
- direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, barras de proteção laterais contra impactos, vidros com acionamento elétrico nas quatro portas, travas elétricas nas quatro portas, airbag duplo frontal e lateral, sistema de freios a disco nas quatro rodas com ABS e EBD;
- película antivandalismo nos vidros laterais e traseiro com transparência mínima prevista em lei, bancos com revestimento em couro, encosto de cabeça em todos os bancos dianteiros e traseiros com regulagem de altura;
- áudio CD player com tomada auxiliar compatível com IPod, IPhone, CD-RW, MP3, WMA e AAC, jogo de tapetes emborrachado, equipado com os demais itens e acessórios de segurança exigidos por lei, não sendo permitida a instalação de qualquer tipo de dispositivo adicional não contido nas características originais do veículo.

Média mensal de deslocamentos previstos: 1.530 km/mês.

COR(ES): preta.

OBSERVAÇÃO(ÓES): cada serviço equivale à locação de 1 (um) veículo.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

ITEM 2 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEDAN (POTÊNCIA MÍNIMA 250 CV)

DESCRIÇÃO:

- locação de veículo Sedan, três volumes, zero quilômetro (ano de fabricação 2011 ou superior, modelo 2012), motor V6, movido a gasolina, potência mínima de 250 CV;
- distância entre eixos de 2.750 mm, comprimento mínimo de 4.850 mm, largura mínima de 1.850 mm, 4 (quatro) portas laterais e 1 (uma) porta de acesso ao porta-malas;
- direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, barras de proteção laterais contra impactos, vidros com acionamento elétrico nas quatro portas, travas elétricas nas quatro portas, airbag duplo frontal e lateral, sistema de freios a disco nas quatro rodas com ABS e EBD;



- película antivandalismo nos vidros laterais e traseiro com transparência mínima prevista em lei, bancos com revestimento em couro, encosto de cabeça em todos os bancos dianteiros e traseiros com regulagem de altura;
- áudio CD player com tomada auxiliar compatível com IPod, IPhone, CD-RW, MP3, WMA e AAC, jogo de tapetes emborrachado, equipado com os demais itens e acessórios de segurança exigidos por lei, não sendo permitida a instalação de qualquer tipo de dispositivo adicional não contido nas características originais do veículo.

Média mensal de deslocamentos previstos: 2.270 km/mês.

COR(ES): preta.

OBSERVAÇÃO(ÓES): cada serviço equivale à locação de 1 (um) veículo.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 2

ITEM 3 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEDAN (POTÊNCIA MÍNIMA 95 CV)

DESCRIÇÃO:

- locação de veículo Sedan, de passageiro, três volumes, zero quilômetro (ano de fabricação 2011 ou superior, modelo 2012), potência mínima de 95 CV, motor a gasolina ou bicompostível;
- 4 (quatro) portas, direção hidráulica, ar condicionado, freios a disco nas rodas dianteiras e tambor nas traseiras, capacidade para 5 (cinco) passageiros, incluindo o motorista;
- barra de proteção no interior das portas laterais contra impactos, rodas de aço, console central entre bancos dianteiros, desembalador de vidro traseiro, banco do motorista com regulagem de altura e demais componentes exigidos pelo CONTRAN.

Média mensal de deslocamentos previstos: 3.310 km/mês.

COR(ES): preta.

OBSERVAÇÃO(ÓES): cada serviço equivale à locação de 1 (um) veículo.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 18

ITEM 4 - LOCAÇÃO DE VAN/MINIBUS

DESCRIÇÃO:

- locação de veículo de passageiros (VAN/MINIBUS), zero quilômetro (ano de fabricação 2011 ou superior, modelo 2012), motor a diesel, potência mínima de 115 CV;
- transmissão manual de no mínimo 4 (quatro) velocidades a frente e 1 (uma) a ré, direção hidráulica, ar condicionado para passageiros e cabine;
- porta lateral corrediça e traseira dupla, freios a disco ventilado nas rodas dianteiras e rígido nas traseiras, capacidade para 16 (dezesseis) passageiros, além do motorista;
- comprimento mínimo entre eixos de 3.200 mm, largura mínima de 1.900 mm, altura máxima de 2.140 mm, chapa de proteção para motor e cárter, rodas de aço, banco do motorista com regulagem de altura, revestimento dos bancos em tecido e demais componentes exigidos pelo CONTRAN.

Média mensal de deslocamentos previstos: 2.930 km/mês.



COR(ES): branca.

OBSERVAÇÃO(ÓES): cada serviço equivale à locação de 1 (um) veículo.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 6

ITEM 5 - LOCAÇÃO DE PICK-UP

DESCRIÇÃO:

- locação de veículo tipo pick-up, zero quilômetro (ano de fabricação 2011 ou superior, modelo 2012), cabine dupla, motor a gasolina, bicompostível ou diesel, 4 (quatro) cilindros, potência mínima de 140 CV;
- ar condicionado, 5 (cinco) marchas a frente e 1 (uma) a ré, direção hidráulica, trio elétrico, rodas de aço, freios dianteiro a disco e traseiro a tambor com sistema ABS nas quatro rodas, ganchos internos para fixação de carga, protetor de caçamba e demais componentes exigidos pelo CONTRAN.

COR(ES): escura.

OBSERVAÇÃO(ÓES): cada serviço equivale à locação de 1 (um) veículo.

Média mensal de deslocamentos previstos: 1.780 km/mês.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 2

ITEM 6 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEDAN (POTÊNCIA MÍNIMA 150 CV)

DESCRIÇÃO:

- locação de veículos de passageiro, três volumes, zero quilômetro (ano de fabricação 2011 ou superior, modelo 2012), motor a gasolina ou bicompostível, potência mínima de 150 CV;
- 4 (quatro) portas, transmissão automática, direção hidráulica, sistema de freios a disco nas rodas, barra de proteção no interior das portas laterais contra impactos, chapa de proteção para motor e cárter, rodas de aço, ar condicionado, console central entre bancos dianteiros, desembulhador de vidro traseiro, banco do motorista com regulagem de altura, revestimento dos bancos em tecido, sistema de freios a disco nas rodas dianteiras/traseiras com ABS/EBD, trio elétrico;
- rádio/CD player, película antivandalismo nos vidros laterais e traseiro, capacidade para 5 passageiros, incluindo o motorista e demais componentes exigidos pelo CONTRAN.

Média mensal de deslocamentos previstos: 2.325 km/mês.

COR(ES): preta.

OBSERVAÇÃO(ÓES): cada serviço equivale à locação de 1 (um) veículo.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 14

ITEM 7 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO - VIATURA POLICIAL COM CELA

DESCRIÇÃO:



- locação de **Veículo Utilitário, largura mínima 1.730 mm**, distância entre eixos mínimo de 2.700 mm, **altura livre do solo superior a 215 mm**, 5 (cinco) lugares, **motor a gasolina, flex (gasolina/etanol) ou diesel**, zero quilômetro **(ano de fabricação 2011 ou superior, modelo 2012)**, **potência mínima de 160 CV**;
- **freios ABS nas quatro rodas**, sinalizador acústico visual fixo, iluminação estroboscópica nos faróis, grafismo, ar condicionado, direção hidráulica, rádio CD player e com todos os acessórios em conformidade com as normas do CONTRAN;
- o sinalizador visual deve possuir:
 - formato de arco, asa do tipo horizontal, instalado no teto da viatura, visualização em ângulo de 360°, sem que haja pontos cegos de lum inosidade, construído em policarbonato, cor vermelho rubi, resistente a impactos e descoloração com o uso de retardantes UV;
 - comprimento de 1300 mm e altura de 80 mm (com variação de até 5%), base em alumínio extrudado, de alta resistência mecânica, LEDs distribuídos em blocos ópticos, com no mínimo 6 (seis) LEDs cada, distribuídos igualmente por toda extensão da barra com intensidade luminosa de 7000 a 15000 mcd, ângulo de abertura de 70° e drive de sirene externo ao corpo do sinalizador;
 - a sirene eletrônica deve possuir amplificador de 100 W (RMS) de potência, unidade sonofletora única, com drive no corpo sinalizador, quatro tipos de sons, com dois toques, gerando som com intensidade não inferior a 120 dB a um metro de distância, módulo de controle único instalado no painel do veículo, que permita controlar todo o sistema de sinalização e audiovisuais, dotado de microcontrolador pic, que permita a geração de lampejos luminosos da altíssima frequência de 1 lampejo a cada 250 ms, com circuito eletrônico que gerencie a corrente aplicada nos LEDs, garantindo maior eficiência luminosa e vida útil desse material;
 - geração de efeitos luminosos que caracterizem o veículo parado, em deslocamentos, em patrulhamento e em emergência, que deverão ser acionados com chave única automática;
 - sistema de sensor de baixa voltagem e indicador no módulo de controle para impedir o funcionamento do sinalizador quando a bateria estiver com capacidade mínima, priorizando a partida do motor. O sinalizador deve atender às normas SAE-J575, que dispõe de equipamentos e métodos de teste para dispositivos luminosos direcionais para veículos autorizados de serviço, manutenção e emergência.
 - compartimento de bagagem transformado em cela para transportar no mínimo 3 (três) pessoas, sendo confeccionada em chapa quadriculada nos vidros laterais e traseiros e no encosto do banco traseiro e o restante forrado em fibra de alta resistência. A ventilação deve ser por entrada de ar nas portas traseiras e janelas laterais e divisórias;
 - iluminação natural, preservando os vidros originais do veículo, com proteção interna com chapa perfurada em aço de no mínimo 1,2 mm de espessura. A divisória do piso ao teto confeccionado em chapa de aço lisa, na parte inferior, e chapa de aço perfurado, na superior; deverá ser estruturada por tubos quadrados com no mínimo 20 mm de lado e 1,2 mm de espessura, revestimento do assoalho do compartimento em fibra de vidro, a fim de permitir a lavagem e escoamento de líquidos, por meio de dois drenos nas extremidades traseiras do compartimento;



- caso o estepe originalmente venha alojado dentro do compartimento do porta-malas, deverá ser reposicionado na divisória, com acesso pelas portas laterais traseiras ou embaixo do veículo. Adesivado conforme padrão da Câmara dos Deputados.

Média mensal de deslocamentos previstos: 2.680 km/mês.

COR(ES): sólida preta.

OBSERVAÇÃO(ÓES): cada serviço equivale à locação de 1 (um) veículo.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 3

ITEM 8 - LOCAÇÃO DE VAN/MINIBUS (ADAPTADO PARA CADEIRANTE)

DESCRIÇÃO:

- locação de veículo zero quilômetro (ano de fabricação 2011 ou superior, modelo 2012), motor intercooler, a diesel, potência 115 CV, câmbio mecânico de 5 (cinco) marchas a frente e 1 (uma) a ré, altura máxima 2.180 mm, freios a disco nas 4 (quatro) rodas, ar condicionado, inclusive para os passageiros, direção hidráulica; - adaptado para pessoas com deficiência (cadeirante) ou mobilidade reduzida, dispondo de elevador com funções de abertura, descida e subida, com fechamento retrátil totalmente automatizado na porta lateral, bancos individuais revestidos em tecido distribuídos de maneira a aproveitar os espaços, inclusive com banco basculante na área reservada ao cadeirante, disponível inclusive na ausência do portador de necessidade especial, equipado com sistema de segurança para pessoa em cadeira de rodas, dispositivo de travamento, pontos de ancoragem do cinto de segurança de fácil operação, disposição de assentos no espaço restante, piso antiderrapante e demais itens de segurança.

COR(ES): branca.

OBSERVAÇÃO(ÓES): cada serviço equivale à locação de 1 (um) veículo.

Média mensal de deslocamentos previstos: 300 km/mês.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

ITEM 9 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO (SUV) - VIATURA POLICIAL

DESCRIÇÃO:- locação de Veículo Utilitário Esportivo (SUV), zero quilômetro (ano de fabricação 2011 ou superior, modelo 2012), potência mínima de 200 CV, motor a gasolina, flex (gasolina/etanol) ou diesel;

- com ar condicionado e direção hidráulica;
- com largura mínima 1.750 mm, distância entre eixos mínimo de 2.700 mm, altura livre do solo superior a 215 mm, 5 (cinco) lugares, freios ABS nas quatro rodas, sinalizador acústico-visual fixo, iluminação estroboscópica nos faróis, grafismo, rádio CD player. Adesivado conforme padrão da Câmara dos Deputados.

COR(ES): sólida preta.

OBSERVAÇÃO(ÓES): cada serviço equivale à locação de 1 (um) veículo.

Média mensal de deslocamentos previstos: 3.170 km/mês.

Unidade: SERVIÇO



Quantidade: 1

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo para entrega dos veículos e início das atividades será o constante da proposta da Contratada, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do contrato.

4.1.1. A CONTRATADA somente disponibilizará os veículos para locação, quando autorizados por escrito pelo órgão responsável.

4.2. Local de execução dos serviços: no Distrito Federal e Entorno.

4.2.1. Considera-se Entorno como locais com distância de até 100 (cem) quilômetros contados da Câmara dos Deputados.

4.3. A Contratada deverá, no prazo de entrega dos veículos e quando solicitado pelo órgão responsável, dispor de veículos de reserva para todos os itens do grupo, disponíveis no Distrito Federal, em perfeitas condições de utilização, conservação, funcionamento, segurança, de mesma marca e modelo dos veículos titulares e nas especificações que atendam às exigências deste Edital, nas seguintes quantidades:

4.3.1. para os itens 1, 2, 4, 5, 7, 8 e 9 do objeto - 1 (um) veículo de reserva para cada item;

4.3.2. para os itens 3 e 6 do objeto – 6 (seis) veículos de reserva, para cada item.

4.4. A Contratada deverá apresentar relação dos veículos, dois dias úteis antes do previsto para o início da locação, na qual deverá constar: marca, modelo, placa, ano de fabricação, quilometragem e tipo de combustível.

4.5. Os veículos deverão atender às especificações contidas neste instrumento, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) e pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN-DF).

4.6. A locação dos veículos dar-se-á mediante a disponibilização, nos locais indicados pelo órgão responsável, das quantidades relacionadas neste Edital, sem prejuízo do disposto no item 2.1 do Anexo n. 2.

4.7. A Contratada responsabilizar-se-á por todos os encargos relativos aos veículos, como o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), seguro obrigatório e outros, previstos no Código de Trânsito Brasileiro.



4.8. O veículo a que se refere o item 1 do objeto e o veículo reserva correspondente deverão ser devidamente licenciados no Distrito Federal.

4.9. Os veículos devem possuir seguro total, sem franquia para a Câmara dos Deputados, com cobertura para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual.

4.10. A apólice de seguro deverá ser apresentada à Câmara dos Deputados quando da entrega dos veículos.

4.11. A Contratada, caso prorrogado o contrato, deverá trocar, a cada 2 (dois) anos, os veículos locados por outros, com as mesmas características e especificações exigidas, respeitada ainda a correspondência ano/modelo, em relação ao ano de troca, prevista no Título 3 deste anexo.

4.12. Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre.

4.13. Os veículos deverão ser entregues com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima.

4.13.1. O abastecimento será de responsabilidade da Contratada na ocasião da entrega, os demais abastecimentos serão de responsabilidade da Contratante.

4.14. Os veículos serão objeto de vistoria na entrega ou sempre que o órgão responsável julgar necessário, anotando-se na "Ficha de Vistoria", fornecida pela Contratada, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução.

4.14.1. O órgão responsável poderá rejeitar, no todo ou em parte, os veículos entregues ou os serviços executados em desacordo com este Edital.

4.15. Os veículos serão entregues ao órgão responsável na Coordenação de Transportes da Câmara dos Deputados, situada no Setor de Garagens Ministeriais, Via N-3, Plano Piloto, no dia e horário marcados para o início das atividades, para fins de vistoria.

5. DA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS

5.1. Os veículos de reserva devem ser utilizados exclusivamente para substituição dos veículos em uso na prestação dos serviços objeto do contrato.

5.2. Os veículos que estejam indisponíveis deverão ser substituídos no prazo máximo de 02 (duas) horas, seja em razão de sinistro, manutenção preventiva, manutenção corretiva, má conservação e más condições de segurança.



5.3. A eventual utilização de todos os veículos de reserva não isenta a contratada da responsabilidade da substituição de quantos veículos titulares forem necessários.

5.4. A Contratada deverá substituir os veículos, nas condições não previstas nos itens 5.2 e 5.3 deste anexo, quando solicitado por escrito pela Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da notificação.

5.5. A Contratada deverá atender, em até duas horas, as solicitações para as substituições de veículos, quando considerado, pelo órgão responsável, como inadequados ou não qualificados para locação.

5.6. As substituições deverão ocorrer nas dependências da Câmara dos Deputados, podendo, em situações excepcionais, mediante autorização expressa do órgão responsável, ocorrer nas dependências da contratada.

5.7. Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado à Câmara dos Deputados o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, ficando o ônus para a Contratada, sem prejuízo de aplicação de sanções.

6. DA MANUTENÇÃO

6.1. A Contratada executará manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.

6.1.1. Entende-se como manutenção preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo).

6.1.1.1. A contratada deverá realizar manutenção preventiva em todos os veículos pelo menos uma vez por ano, de preferência nos meses de janeiro e julho, em lotes separados.

6.1.2. Entende-se como manutenção corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

6.1.2.1. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

6.2. Após cada manutenção preventiva e corretiva, deve ser efetuada lavagem completa do veículo.

6.3. Os serviços serão executados pela Contratada em sua sede ou em empresa por ela determinada, em qualquer caso, no Distrito Federal.



6.4. A Contratada deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro com guincho, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo.

6.5. A contratada deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como a verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus e conferência do alinhamento da direção.

6.6. Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators).

6.7. A Contratada deverá comprovar, quando solicitado pelo órgão responsável, a execução dos serviços de manutenção exigidos neste Edital, mediante nota fiscal ou declaração.

6.8. A Contratada deve manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com a qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

6.9. A Contratada deve buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

6.10. A Contratada deve observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e da Secretaria do Meio Ambiente/PA, destacando-se a Lei federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93 e a Portaria IBAMA nº 85/96.

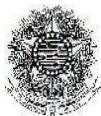
6.11. A Contratada deve manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

6.12. A Contratada deve encaminhar os pneumáticos inservíveis, abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, em atendimento à Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.

7.DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE USO E HISTÓRICO DE MANUTENÇÃO

7.1. Os veículos a que se refere o item 4 (vans minibus) serão utilizados no programa Economido Norte e Sul, em condições especiais de serviço, com as seguintes características:

7.1.1. 3 (três) vans para trajeto de 2,5 km do programa Economido Norte, em marcha baixa, adaptadas com rebaixamento de molas para transitar pela passagem subterrânea do Senado Federal, onde a altura máxima permitida é de 2,15m.



7.1.1.1. Histórico de troca de peças e de outros serviços no Programa Economildo Norte:

- Homocinética: 02 unidades mês;
- Pneus: troca a cada 10 mil km;
- Pastilhas de freio dianteiro: troca a cada 6 meses;
- Rolamento dianteiro: 02 unidades mês;
- Ajustes mecanismo abrir/fechar das portas dos passageiros: 01 vez/mês;
- Carga de gás do ar condicionado: a cada 3 meses;
- Manutenção do estofamento e revestimento do piso e protetor para cabeça: 02 vezes/ano;

7.1.2. 3 (três) vans para trajeto de 2,5 km do programa Economildo Sul, em marcha normal, com percurso sem necessidade de adaptação;

7.1.2.1. Histórico de troca de peças e de outros serviços no Programa Economildo Sul:

- Homocinética: 01 unidade a cada 2 meses;
- Pneus: troca a cada 10 mil km;
- Pastilhas de freio dianteiro: troca a cada 6 meses;
- Rolamento dianteiro: 02 unidades mês;
- Ajustes mecanismo abrir/fechar das portas dos passageiros: 01 vez/mês;
- Carga de gás do ar condicionado: a cada 3 meses;
- Manutenção do estofamento e revestimento do piso e protetor para cabeça: 02 vezes/ano.

8.DO REEMBOLSO DE MULTAS

8.1. A Contratante deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados.

8.2. A Contratada deverá encaminhar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

8.3. Nos casos em que a contratante não for notificada dentro do prazo supracitado, a Contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 28/2012
Processo n. 139.429/2011

importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da Contratada.

10. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

10.1. Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços e bens objeto do contrato, a COORDENAÇÃO DE TRANSPORTES da Câmara dos Deputados, localizada no Setor de Garagens Oficiais Ministeriais Norte, Projeção L, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

Brasília, 18 de abril de 2012.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 2
DA CONTRATAÇÃO

1. DO CONTRATO

1.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo Contrato no prazo de cinco dias úteis a partir da sua notificação, devendo prestar garantia, nos termos do Título 5 **deste anexo**.

1.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

1.1.2. O contrato terá duração de doze meses, contados da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.

1.2. Para a assinatura do contrato, a adjudicatária indicará à Câmara dos Deputados, o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com os números de telefone e fax e o endereço eletrônico que serão utilizados para contato.

1.2.1. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao órgão responsável.

1.3. O Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do Contrato, como se nele estivessem transcritos.

1.4. Caso a adjudicatária convocada não assine o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a proposta desta, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

1.5. O Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

2. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

2.1. No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.



2.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

2.2. O preço contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à Contratada, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Além do estatuído neste Edital e em seus Anexos, a Contratada cumprirá as instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados.

3.3. A Contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

3.4. A Contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, **em até dois dias úteis após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao órgão responsável.

3.5. Os empregados da Contratada, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

3.5.1. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da Contratada e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

3.6. A Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

3.7. A Contratada deverá possuir base de apoio no Distrito Federal com os recursos necessários (escritório, telefone, espaço para veículos de reserva) para possibilitar o cumprimento dos prazos definidos neste Edital.

3.8. É proibida a veiculação de publicidade pela Contratada acerca do serviço objeto do contrato decorrente da presente licitação.



3.9. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Pregão.

3.10. A Contratada autoriza a Contratante a colocar nos veículos locados, placas de natureza especial, devidamente autorizadas pelos órgãos de trânsito.

3.11. A Contratada deverá implementar de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente das locações, de maneira a não interferir nas atividades da Contratante, respeitando suas normas de conduta.

4. DO PAGAMENTO

4.1. O objeto aceito pela Câmara dos Deputados será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

4.1.1. O pagamento será realizado com base no valor mensal unitário da locação de cada veículo multiplicado pela quantidade de veículos efetivamente locados.

4.1.2. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão responsável.

4.1.3. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

4.1.4. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro do prazo de validade neles expresso.

4.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

4.2.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara dos Deputados encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, calculados pela fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela em atraso;

$I = \frac{i}{365}$ $I = \frac{6/100}{365}$ $I = 0,00016438$
Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

4.3. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

4.4. Estando a Contratada isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

4.5. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

5.DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a adjudicatária prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto a seguir:

5.1.1. A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

5.1.2. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

5.1.3. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

5.1.4. Se a garantia não for prestada em dinheiro, o documento de garantia deverá conter cláusula de renúncia aos benefícios contidos no artigo 827 do Código Civil, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.

5.1.5. Se a garantia for prestada por Seguro-Garantia, a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e sanções administrativas contratuais



impostas ao Tomador, similar ao texto que segue: “Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador”.

5.1.6. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, sua aceitação será condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.

5.1.7. No instrumento do seguro-garantia a Câmara dos Deputados deverá constar como beneficiária do seguro.

5.1.8. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao prazo de validade das mesmas.

5.1.9. O prazo para que a Câmara dos Deputados cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato.

5.1.10. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil, para a Câmara dos Deputados requerer perante a instituição garantidora.

5.1.11. O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com **[o Edital, no prazo fixado,]** ensejará a aplicação da multa correspondente a **[2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento)]** do valor estipulado para a **[garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia,]** sem prejuízo do disposto no item 5.4 deste anexo.

5.1.12. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, **[ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação.]**

5.2. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 5.º andar, sala 505.

5.3. No caso de rescisão do contrato por culpa da Contratada, a garantia será executada para ressarcimento à Câmara dos Deputados das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no REGULAMENTO.

5.4. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da contratada, decorrentes de faturamento.



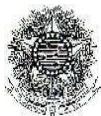
CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 28/2012
Processo n. 139.429/2011

5.5. A devolução de garantia prestada em dinheiro será feita mediante ordem da Câmara dos Deputados junto à **CEF** para transferência do respectivo valor para conta expressamente indicada pela Contratada.

Brasília, 18 de abril de 2012.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 3
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
2. As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.
3. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.
4. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, após regular processo de apuração de responsabilidade, ficar impedida de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
 - 4.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:
 - a) advertência, formalizada por escrito;
 - b) multa, nos casos previstos neste Edital;
 - c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.
5. Caso a adjudicatária não assine o Contrato no prazo estipulado neste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.
 - 5.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderá resultar o impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
6. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados para entregar os veículos e dar início à execução dos serviços, à



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 28/2012
Processo n. 139.429/2011

Contratada será imposta multa calculada sobre o valor adjudicado, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

7. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

7.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

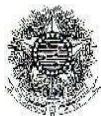
8. Findo o prazo fixado sem que a Contratada tenha entregado os veículos e iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

9. A Contratada será também considerada em atraso se entregar os veículos em desacordo com as especificações e não os substituir dentro do período remanescente do prazo de execução fixado na proposta.

10. Se a Contratada, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

11. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela Contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

12. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 28/2012
Processo n. 139.429/2011

Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à Contratada, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da Contratada, dolo ou culpa e o disposto no item **11** deste anexo e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	
1. DEIXAR DE:	
1.1) apresentar, ao órgão responsável, quando da entrega, os documentos do veículo e o seguro do veículo/pessoas, por veículo e por dia de atraso;	R\$ 1.500,00
1.2) apresentar relação dos veículos, dois dias úteis antes do previsto para o início da locação, na qual deverá constar: marca, modelo, placa, ano de fabricação, quilometragem e tipo de combustível, por dia de atraso;	R\$ 1.000,00
1.3) atender às especificações contidas neste instrumento, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN E DETRAN-DF, por ocorrência;	R\$ 2.000,00
1.4) entregar os veículos com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, por ocorrência;	R\$ 500,00
1.5) cumprir no prazo exigido as obrigações relativas ao Título 6 do Anexo n. 1, por ocorrência;	R\$ 1.000,00
1.6) substituir veículo, conforme Título 5 do Anexo n. 1 do Edital, por ocorrência;	R\$ 1.000,00
1.7) encaminhar à Contratante, no prazo máximo de dez dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, por ocorrência;	R\$ 700,00
1.8) comunicar, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, de reduzir a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e de entregar o termo ao órgão responsável, por dia de atraso;	R\$ 200,00
1.9) cumprir quaisquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, não previstas nesta Tabela de Multas.	R\$ 200,00

Brasília, 18 de abril de 2012.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 4

MODELO DA PROPOSTA COMPLETA

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página
<http://www2.camara.gov.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>).

PREGÃO ELETRÔNICO N. 28/12

OBJETO: Prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista nem combustível, pelo período de doze meses, para o transporte rodoviário de deputados e servidores da Câmara dos Deputados, em atividades parlamentares e administrativas, no Distrito Federal e Entorno.

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDERECO: _____

FONE/FAX: _____

ENDERECO ELETRÔNICO: _____

À
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 28/2012
Processo n. 139.429/2011

GRUPO ÚNICO	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA NEM COMBUSTÍVEL						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO/ ANO/ COMBUSTÍVEL	UN.	QUANT. (A)	PREÇO UNITÁRIO MENSAL R\$ (B)	PREÇO TOTAL MENSAL R\$ C=(AxB)	PREÇO GLOBAL ANUAL R\$ D= (Cx12)
1	Locação de veículo sedan blindado (potência mínima 250 cv)		SV	1			
2	Locação de veículo sedan (potência mínima 250 cv)		SV	2			
3	Locação de veículo sedan (potência mínima 95 cv)		SV	18			
4	Locação de van/minibus		SV	6			
5	Locação de pick-up		SV	2			
6	Locação de veículo sedan (potência mínima 150 cv)		SV	14			
7	Locação de veículo utilitário - viatura policial com cela		SV	3			
8	Locação de van/minibus (adaptado para cadeirante)		SV	1			
9	Locação de veículo utilitário (SUV) - viatura policial		SV	1			
PREÇO GLOBAL ANUAL R\$							
PREÇO GLOBAL ANUAL POR EXTEÑSO:							



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 28/2012
Processo n. 139.429/2011

Os itens constantes dessa planilha correspondem exatamente às especificações descritas no Anexo n. 1 deste Edital, às quais aderimos formalmente.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (por extenso) dias (observar o disposto no Título 9 do Edital).

PRAZO PARA ENTREGA DOS VEÍCULOS E INÍCIO DAS ATIVIDADES:
_____ (por extenso) dias (observar o disposto no Anexo n. 1).

Declaramos que disponibilizaremos instalações e equipamentos adequados para a realização do objeto da presente licitação.

Brasília, de de 2012.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome do representante legal da empresa

Brasília, 18 de abril de 2012.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 5

ORÇAMENTO ESTIMADO

GRUPO ÚNICO	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL (SERVIÇO)						
ITEM	DESCRÍÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO MENSAL R\$	PREÇO TOTAL MENSAL R\$	PREÇO UNITÁRIO ANUAL R\$	PREÇO GLOBAL ANUAL R\$
1	Locação de veículo sedan blindado (potência mínima 250 cv)	SV	1	9.800,00	9.800,00	117.600,00	117.600,00
2	Locação de veículo sedan (potência mínima 250 cv)	SV	2	6.050,00	12.100,00	72.600,00	145.200,00
3	Locação de veículo sedan (potência mínima 95 cv)	SV	18	1.950,00	35.100,00	23.400,00	421.200,00
4	Locação de van/minibus	SV	6	5.890,00	35.340,00	70.680,00	424.080,00
5	Locação de pick-up	SV	2	5.600,00	11.200,00	67.200,00	134.400,00
6	Locação de veículo sedan (potência mínima 150 cv)	SV	14	3.875,00	54.250,00	46.500,00	651.000,00
7	Locação de veículo utilitário - viatura policial com cela	SV	3	3.900,00	11.700,00	46.800,00	140.400,00
8	Locação de van/minibus (adaptado para cadeirante)	SV	1	7.500,00	7.500,00	90.000,00	90.000,00
9	Locação de veículo utilitário (SUV) - viatura policial	SV	1	8.050,00	8.050,00	96.600,00	96.600,00
PREÇO GLOBAL ANUAL ESTIMADO R\$							2.220.480,00

Brasília, 18 de abril de 2012.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 6

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N. (MINUTA)

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SEM MOTORISTAS NEM COMBUSTÍVEL.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o n. , daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 28/12, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

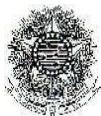
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista nem combustível, pelo período de doze meses, para o transporte rodoviário de deputados e servidores da Câmara dos Deputados, em atividades parlamentares e administrativas, no Distrito Federal e Entorno, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 do EDITAL e demais exigências e condições expressas no referido instrumento e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 28/12;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/____.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento),



em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Anexo n. 2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A prestação dos serviços objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para entrega dos veículos e início das atividades será de _____ dias, contados da data da assinatura deste contrato.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA somente disponibilizará os veículos para locação, quando autorizados por escrito pelo órgão responsável.

Parágrafo segundo – Os serviços serão executados no Distrito Federal e Entorno, assim considerados os locais com distância de até 100 (cem) quilômetros contados da Câmara dos Deputados.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá, no prazo de entrega referido no *caput* desta Cláusula, e quando solicitado pelo órgão responsável, dispor de quantitativo de veículos de reserva para todos os itens do grupo, disponíveis no Distrito Federal, em perfeitas condições de utilização, conservação, funcionamento, segurança, de mesma marca e modelo dos veículos titulares e nas especificações que atendam às exigências deste Contrato e do EDITAL.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá apresentar relação dos veículos, dois dias úteis antes do previsto para o início da locação, onde deverá constar: marca, modelo, placa, ano de fabricação, quilometragem e tipo de combustível.

Parágrafo quinto – Os veículos deverão atender às especificações contidas no EDITAL, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN E DETRAN-DF.

Parágrafo sexto – A locação dos veículos dar-se-á mediante a disponibilização, nos locais indicados pelo órgão responsável, das quantidades relacionadas no EDITAL.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e outros, previstos no Código de Trânsito Brasileiro.



Parágrafo oitavo – O veículo a que se refere o item 1 do objeto e o veículo reserva correspondente deverão ser devidamente licenciados no Distrito Federal.

Parágrafo nono – Os veículos devem possuir seguro total, sem franquia para a Câmara dos Deputados, com cobertura para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência deste Contrato.

Parágrafo décimo – A apólice de seguro deverá ser apresentada à Câmara dos Deputados quando da entrega dos veículos.

Parágrafo décimo primeiro – No caso de prorrogação deste contrato, a CONTRATADA deverá trocar, a cada 2 (dois) anos, os veículos locados por outros, com as mesmas características e especificações exigidas, observada ainda a correspondência ano/modelo, em relação ao ano de troca, prevista no Título 3 do Anexo n. 1 do Edital.

Parágrafo décimo segundo – Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre, e entregues com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima. O abastecimento só será de responsabilidade da CONTRATADA na ocasião da entrega, os demais abastecimentos serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo terceiro – Os veículos serão objeto de vistoria na entrega ou quando o órgão responsável julgar necessário, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, fornecida pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução.

Parágrafo décimo quarto – O órgão responsável poderá rejeitar, no todo ou em parte, os veículos entregues ou os serviços executados em desacordo com este contrato e com o EDITAL.

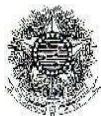
Parágrafo décimo quinto – Os veículos serão entregues ao órgão responsável na Coordenação de Transportes da Câmara dos Deputados, situada no Setor de Garagens Ministeriais, Via N-3, Plano Piloto, no dia e horário marcado para o início das atividades, face à necessidade de vistoria.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS

Os veículos de reserva devem ser utilizados exclusivamente para substituição dos veículos em uso na prestação dos serviços objeto do contrato.

Parágrafo primeiro – Os veículos que estejam indisponíveis deverão ser substituídos no prazo máximo de 02 (duas) horas, seja em razão de sinistro, manutenção preventiva, manutenção corretiva, má conservação ou más condições de segurança.

Parágrafo segundo – A eventual utilização de todos os veículos de reserva não isenta a CONTRATADA da responsabilidade da substituição de quantos veículos titulares forem necessários.



Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá substituir os veículos, nas condições não previstas nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento de notificação.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá atender, em até duas horas, as solicitações para as substituições de veículos considerados pelo órgão responsável como inadequados ou não qualificados para locação.

Parágrafo quinto – As substituições deverão ocorrer nas dependências da Câmara dos Deputados, podendo, em situações excepcionais, mediante autorização expressa do órgão responsável, ocorrer nas dependências da contratada.

Parágrafo sexto – Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado à CONTRATANTE o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, ficando o ônus para a CONTRATADA, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS

A CONTRATADA executará manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.

Parágrafo primeiro - Entende-se como manutenção preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo), e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

Parágrafo segundo – Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

Parágrafo terceiro – Após cada manutenção preventiva e corretiva, deve ser efetuada lavagem completa do veículo.

Parágrafo quarto – Os serviços serão sempre executados pela CONTRATADA, em sua sede ou em empresa por ela determinada, em qualquer caso, no Distrito Federal.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro com guincho, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como a verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus e conferência do alinhamento da direção.

Parágrafo sétimo – Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators).



Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá comprovar, quando solicitado pelo gestor ou fiscal do contrato, a execução dos serviços de manutenção exigidos neste Contato, mediante nota fiscal ou declaração.

Parágrafo nono – A CONTRATADA deve manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com a qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA deve buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA deve observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/PA, destacando-se a Lei federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/96.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA deve manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA deve encaminhar os pneumáticos inservíveis, abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, em atendimento à Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEMBOLSO DE MULTAS

A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

Parágrafo segundo – Nos casos em que a CONTRATANTE não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas naquele dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo das



sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

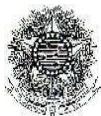
Parágrafo segundo – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para entregar os veículos e dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor desta contratação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo terceiro – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo quinto – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha entregado os veículos e iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista no parágrafo segundo desta Cláusula, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser



cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar os veículos fora das especificações e não os substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado neste Contrato.

Parágrafo sétimo – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo oitavo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, as multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 3 ao EDITAL, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observado, ainda, o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo nono – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo décimo primeiro – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo décimo segundo – A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração.

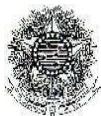
CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de



Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao órgão responsável.

Parágrafo sétimo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo oitavo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo nono – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

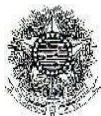
Parágrafo décimo – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA deverá possuir base de apoio no Distrito Federal com os recursos necessários (escritório, telefone, espaço para veículos de reserva) para possibilitar o cumprimento dos prazos definidos neste Contrato.

Parágrafo décimo segundo – É proibida a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca da prestação do serviço objeto deste contrato.

Parágrafo décimo terceiro – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a colocar nos veículos locados, placas de natureza especial, devidamente autorizadas pelos órgãos de trânsito.



Parágrafo décimo quinto – A CONTRATADA deverá implementar de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente das locações, de maneira a não interferir nas atividades da CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ (valor numérico e por extenso).

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços prestados e aceitos definitivamente será efetuado em parcelas mensais, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – O pagamento será realizado com base no valor mensal unitário da locação de cada veículo multiplicado pela quantidade de veículos efetivamente locados.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com o INSS **(CND)**, do Certificado de Regularidade do FGTS **(CRF)** e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro do prazo de validade neles expresso.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara dos Deputados encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \underline{i} \quad I = \underline{6/100} \quad I = 0,00016438$$



365

365

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

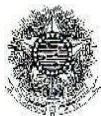
Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$ (valor numérico e por extenso), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observando ainda o disposto no Título 5 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste contrato, e só poderá ser levantada ao término da vigência.

Parágrafo segundo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e no EDITAL.

Parágrafo terceiro – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com as disposições do EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação da multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo quarto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.



Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia útil imediato ao da assinatura deste contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2012NE_____, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

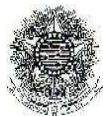
O presente Contrato terá vigência de ____/____/____ a ____/____/____, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da LEI, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços e bens objeto do contrato, a COORDENAÇÃO DE TRANSPORTES da Câmara dos Deputados, localizada no Setor de Garagens Oficiais Ministeriais Norte, Projeção L, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 28/2012
Processo n. 139.429/2011

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com (valor numérico e por extenso) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, de 2012.

Pela CONTRATANTE:
Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:
(nome)
(cargo)
(CPF)

Testemunhas: 1) _____

2) _____

Brasília, 18 de abril de 2012.

José Martinichen Filho
Pregoeiro